



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de julho de 2023
(OR. en)

11843/23

DRS 41
ECOFIN 776
EF 235

NOTA DE ENVIO

de: Comissão Europeia
data de receção: 11 de julho de 2023
para: Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.: D090395/01

Assunto: REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o Regulamento (UE) da Comissão (*devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão*)/2023 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 16

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D090395/01.

Anexo: D090395/01



Bruxelas, **XXX**
[...] (2023) **XXX** draft

D090395/01

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) da Comissão (devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão)/2023 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 16

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) da Comissão (*devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão*)/2023 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 16

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Com base no Regulamento (UE) da Comissão (*devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão*)/2023², foram adotadas certas normas internacionais de contabilidade e interpretações existentes em ... de 2023.
- (2) Em 22 de setembro de 2022, o International Accounting Standards Board emitiu emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro 16 *Locações* («IFRS 16»), que estabelece o modo como uma empresa deve reconhecer, mensurar, apresentar e divulgar locações. As emendas à IFRS 16 especificam de que modo o vendedor-locatário mensura subsequentemente as transações de venda e relocação.
- (3) Na sequência da consulta do Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa EFRAG, a Comissão concluiu que as emendas à IFRS 16 respeitam os critérios de adoção estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.
- (4) O Regulamento (UE) da Comissão (*devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão*)/2023 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

¹ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1.

² será atualizado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (UE) da Comissão (*devido ao atual exercício de revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 (ISC/2023/01135) consolidado relativo às IFRS, o novo número será acrescentado assim que o novo Regulamento IFRS for adotado pela Comissão*)/2023, a Norma Internacional de Relato Financeiro 16 *Locações* é emendada tal como consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

As empresas devem aplicar as emendas referidas no artigo 1.º, o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2024.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula von der Leyen*